

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
3º

.....
.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a:

I - acompanhante especializado, em caso de comprovada necessidade;

II – material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vigência da Lei nº 12.764, de 2012, é uma grande conquista para todas as pessoas com transtorno do espectro autista. Entre os direitos que lhes são assegurados, está o direito à educação em todos os seus níveis.



Na perspectiva da educação inclusiva, garante-se a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular. E, em casos de comprovada necessidade, a presença de acompanhante especializado.

Essa presença, porém, nem sempre é efetivamente assegurada em todas as redes de ensino. Além disso, as especificidades dos processos de aprendizagem dessas pessoas podem requerer existência de material didático apropriado.

Esse é, portanto, o objetivo do presente projeto de lei. Além da garantia, em caso de necessidade, da presença do acompanhante especializado, também a oferta de material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Estou seguro de que a relevância dessa iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI

2024-18235

